



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

1ª Vara do Trabalho de Angra dos Reis

ATOrd 0072300-79.1994.5.01.0401

RECLAMANTE: NABILA GOMES DA SILVA, PEDRO HENRIQUE SANTOS
SANTANA

RECLAMADO: COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA, PADOCA
ADMINISTRADORA DE BENS S.A

DESPACHO

Com o máximo de reverência, compreendo que o procedimento deve ser realizado pela CAEX, a fim de garantir a máxima impessoalidade, publicidade e participação de todos os interessados. Entendo que a CAEX é a unidade dotada de conhecimento específico e estrutura própria, para a busca da melhor proposta possível e a garantia da lisura do procedimento.

Dessa forma, indefiro o requerimento principal do autor para leilão nesta Vara. Contudo, defiro o requerimento de remessa à CAEX para que, em cooperação com esta unidade, possa ser realizado o procedimento de venda direta, na forma da regulamentação aplicável. Ademais, em não havendo êxito na venda direta, solicito novo procedimento de Leilão junto à CAEX.

Considerando que já houve uma tentativa frustrada de venda e que o processo se arrasta por muitos anos, penso que ser razoável a fixação do mínimo de venda de 50% do valor da avaliação.

Portanto, remetam-se os autos à CAEX.

ANGRA DOS REIS/RJ, 23 de outubro de 2024.

BRUNO HERMINIO SOBRAL OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto